



Prefeitura Municipal de Brejão

LEI Nº 615/97

EMENTA: Cria e redefine quantitativo de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o artigo 16, 19, e 336 da Lei 529/93, ficam criados e redefinidos os quantitativos do quadro de pessoal comissionados na administração Municipal.

Art. 2º - O quadro de pessoal comissionados, conforme o artigo 1º desta Lei, ficam compostos dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - A remuneração dos cargos criados obedecerão as constantes da Lei de salário e as vigentes no anexo I da presente Lei.

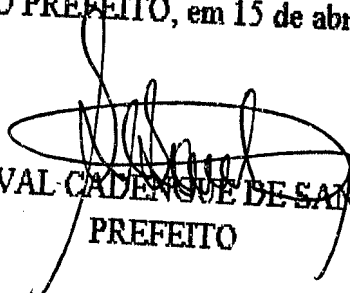
Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma verba de representação aos cargos comissionados no percentual de 20%, 40%, 60%, 80% e 100%, através de portaria.

Art. 5º - As despesas decorrente da Presente Lei, correrão por conta da dotação do orçamento vigente, obedecendo as adaptações que se fizerem necessários.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 1997.


SANDOVAL CADENCIO DE SANTANA
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Brejão

ANEXO I

Quadro de Pessoal Comissionado

1 - Secretaria de Planejamento, Governo e Ação Social	
08 Coordenadores de Ação Social.....	CC-7
08 Encarregados de Comunicação Social.....	CC-8
2 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	
30 Supervisores Educacionais.....	CC-6
40 Coordenadores de Recreação.....	CC-7
3 - Secretaria de Saúde	
15 Coordenadores de Plantão.....	CC-1
12 Plantonistas de Enfermagem.....	CC-4
04 Auxiliar de Diretoria.....	CC-5
4 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
06 Coordenadores de Transportes.....	CC-3

SÍMBOLOS

SALÁRIOS

CC-7

CC-8

70,00

50,00

